



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Severino Oliveira  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Severino Oliveira, em Mauriti, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. |                           |                             |
| <b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 04255242-7   | <b>PARECER:</b> 0095/2005 | <b>APROVADO:</b> 14.03.2005 |

## I – RELATÓRIO

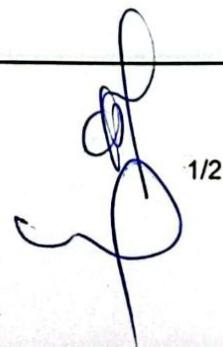
Manoel Arceno Araruna, diretor da Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Severino Oliveira, situada no Sítio Extrema, no município de Mauriti, mediante processo nº 04255242-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 762/2002, deste Conselho, e conta com um corpo docente composto de dez professores, dos quais 70% são habilitados e 30%, autorizados.

Nunca é demais lembrar que o ambiente escolar deve oferecer um clima de paz e alegria saudável. É necessário, sempre, um acolhimento cordial, um relacionamento polido entre todos os que fazem a escola (professores, alunos, funcionários, famílias), música suave, rodas de conversa sobre leituras e temas da vida dos alunos, atividades artísticas que despertem a criatividade e a alegria, atividades lúdicas (rir é muito importante na vida do ser humano), aulas de “religião” que sejam, de fato, círculos de reflexão sobre a paz, a solidariedade, a bondade para com todos os seres, o respeito à vida em todas as suas manifestações, o respeito às diferenças, enfim, uma “ética cristã” que elimine preconceitos e violências.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado nos termos da Lei nº 9.394/96 e orientações que estão sendo emitidas por este Conselho.



1/2



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0095/2005

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria do Socorro Severino Oliveira, em Mauriti, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2005.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**  
Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC